



LEI MUNICIPAL N.º 2325, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA PARA O FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR) ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Barcarena**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprova e ele sanciona**, a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação do imóvel descrito neste Artigo, de propriedade do Município de Barcarena, ao **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR)** administrado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)**. O imóvel objeto desta doação será destinado originalmente para o funcionamento implementação de ações habitacionais no âmbito do Programa Minha casa Minha Vida (PMCMV), **imóvel este identificado pela Matrícula nº 5865**, construído em terreno sito à **Rodovia Moura Carvalho, Lote nº 0055, Quadra nº 316, Bairro Betânia, Barcarena/PA, com uma área de 19.618 m² (Dezenove mil, Seiscentos e dezoito metros quadrados)**, de propriedade do Município de Barcarena, partindo no vértice **UUWD-P-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas **N 9.833.138,39m e E 766.228,21m**; deste segue confrontando com a propriedade de **JUNILSON BARRETO TAVARES**, com azimute de **138°29'51"** por uma distância de **264,34m** até o vértice **UUWD-P-0002**, de coordenadas **N 9.832.940,42m e E 766.403,37m**; deste segue confrontando com a **PA 151**, com azimute de **234°28'11"** por uma distância de **55,01m** até o vértice **UUWD-P-0003**, de coordenadas **N 9.832.908,45m e E 766.358,61m**; deste segue confrontando com a propriedade de **ORCINEI DE ANDRADE MAGNO**, com azimute de **307°35'36"** por uma distância de **241,35m** até o vértice **UUWD-P-0004**, de coordenadas **N 9.833.055,69m e E 766.167,37m**; deste segue confrontando com a propriedade a **QUEM DE DIREITO**, com azimute **36°20'13"** por uma distância de **102,67m** até o vértice **UUWD-P-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de **663,37m**.

§ 1º. O imóvel terá seu o uso e finalidade na implementação de projetos voltados para habitação popular e assistência social, onde deverá haver a implementação de ações habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) a fim de proporcionar ofertas de imóveis as famílias de baixa renda.

§ 2º. O imóvel não poderá ser alienado, seja de forma gratuita ou onerosa, devendo retornar ao patrimônio municipal em caso de encerramento dos projetos ao qual foram destinados.





BARCARENA
PREFEITURA
GABINETE DO PREFEITO

REDE
ODS
BRASIL



Art. 2º. O bem imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa “Minha Casa Minha Vida” (PMCMV) e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observados, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I – Não integra o ativo da CEF;
- II – Não responde, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da CEF;
- III – Não compõe a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – Não pode ser dado em garantia de débito de operação da CEF;
- V – Não pode ser constituídos quaisquer ônus reais sobre imóvel.

Art. 3º. O Donatário terá como encargo, utilizar os imóveis doados nos termos desta Lei, exclusivamente para construção e alienação de unidades habitacionais de interesse social, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo Único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º. As doações realizadas, de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficarão automaticamente revogadas, revertendo à propriedade do imóvel do domínio pleno da municipalidade, se:

- I – O Donatário fizer de uso dos imóveis doados para fins distintos daquele determinado no art. 3º desta Lei;
- II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da escritura pública de doação, na forma deste Lei;
- III – iniciar a alienação das unidades habitacionais sem a infraestrutura do local.

Parágrafo Único. A reversão prevista no *caput* deste artigo, ocorrerá por meio de Decreto do Executivo e de cancelamento do registro das escrituras no Cartório de Registro de Imóveis a requerimento do Poder Executivo, instituído com documento hábil, observados o devido processo legal administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º. O valor atribuído ao terreno, de acordo com a Certidão de Avaliação, constante dos autos, é de **R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais)**.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.


JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena

